



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

1 **ATA DA TRICENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO**
2 **REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO.** Às treze horas e trinta minutos do dia quatro de junho
3 de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de Biologia 4ª Região, em Belo
4 Horizonte/MG, na Sala Betão – Biólogo José Humberto Vieira de Araújo - havendo “*quorum*”
5 regimentar, o Presidente Tales Heliodoro Viana abriu a Reunião Plenária do CRBio-04, na
6 presença da Vice-Presidente Arlete Vieira da Silva, do Conselheiro Secretário Evandro Freitas
7 Bouzada, do Conselheiro Tesoureiro Gladstone Corrêa de Araújo, dos **Conselheiros Efetivos:**
8 Helena Lúcia Menezes Ferreira, Renata Maria Strozi Alves Meira, Edeltrudes Maria Valadares
9 Calaça Câmara, do **Conselheiro Suplente:** Emilson Miranda e Wenderson Francisco de
10 Almeida. **Item 1 - Aprovação da proposta de pauta:** foi aprovada a pauta. **Item 2 - Aprovação**
11 **de justificativa de ausência:** foram aprovadas as justificativas de ausência dos Conselheiros
12 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida, Carlos Frederico Loiola e Mariana Pires de Campos
13 Telles. Foram convocados os Conselheiros suplentes Emilson Miranda e Wenderson Francisco
14 de Almeida. **Item 3 – Aprovação da 287ª e 288ª Reunião Diretoria:** foram aprovadas as
15 referidas atas. **Item 4 - Contabilidade: aprovação do balancete do mês de abril/2018:** foi lido
16 e aprovado o referido balancete. **Item 5 - Registros de Pessoa Física - 5.1 - Aprovações dos**
17 **novos registros definitivos:** foram aprovados os registros definitivos nº 112826/04-D,
18 112827/04-D, 112828/04-D, 112829/04-D, 112830/04-D, 112831/04-D, 112832/04-D, 112833/04-
19 D, 112834/04-D, 112835/04-D, 112836/04-D, 112837/04-D, 112838/04-D, 112839/04-D,
20 112840/04-D, 112841/04-D, 112842/04-D, 112843/04-D, 112844/04-D, 112845/04-D, 112846/04-
21 D, 112847/04-D, 112848/04-D, 112849/04-D, 112850/04-D, 112851/04-D, 112852/04-D,
22 112853/04-D, 112854/04-D. **5.2 - Aprovações dos novos registros provisórios:** foram
23 aprovados os registros provisórios nº 112855/04-P, 112856/04-P, 112857/04-P. **5.3 - Aprovação**
24 **de registro secundário:** foram aprovados os registros secundários nº 066931/RS, 073154/RS,
25 084653/RS, 089482/RS, 100438/RS, 107387/RS. **5.3.1 - Aprovação de renovação de registro**
26 **secundário:** foram aprovados as renovações dos registros secundários nº 014450/RS,
27 025263/RS, 026135/RS, 028893/RS, 031908/RS, 041816/RS, 045227/RS, 050211/RS,
28 053230/RS, 058323/RS, 062141/RS, 064095/RS, 065874/RS, 069824/RS, 071171/RS,
29 074992/RS, 095967/RS, 097618/RS, 100500/RS, 111022/RS. **5.4 - Transferência de registro**
30 **provisório para definitivo:** foi aprovada a transferência de registro provisório para registro
31 definitivo nº 112288/04-D, 112296/04-D. **5.5 - Transferência de registro:** foram aprovadas as
32 transferências dos registros nº 14119/04-D do CRBio-01 para o CRBio-04, 111282/04-D do
33 CRBio-02 para o CRBio-04, 83413/04-D do CRBio-07 para o CRBio-04 e 70089/04-D do CRBio-
34 04 para o CRBio-1, 98740/04-D do CRBio-04 para o CRBio-3, 76535/04-D, 76966/04-D,
35 104740/04-D do CRBio-04 para o CRBio-5, 13684/04-D do CRBio-04 para o CRBio-7. **5.6 -**
36 **Aprovação de licença de registro:** foram aprovadas as licenças dos registros nº 16116/04-D,
37 62421/04-D, 74289/04-D, 76883/04-D, 80017/04-D, 104859/04-D, 112493/04-D por doze meses,
38 por não exercerem a profissão. **5.6.1 - Registro nº 80927/04-D:** a fiscalização sugere
39 indeferimento do pedido de licença, pois a Bióloga atua como Analista Ambiental na Gerência
40 de Compensação Ambiental do IEF, o que caracteriza exercício da profissão. A ASJUR opinou
41 pelo indeferimento do pedido de licença, conforme CI nº 25/2018. O Plenário deliberou pelo
42 indeferimento do pedido de licença baseado no exposto. **5.7 - Aprovação renovação de**
43 **licença de registro:** foram aprovadas as renovações de licenças dos registros Nº 13646/04-D,
44 49084/04-D, 80124/04-D, 87515/04-D, 87641/04-D, 87809/04-D, 87867/04-D, 98835/04-D, por
45 não exercer a profissão. **5.8 - Aprovação de cancelamento de registro:** foram aprovados os
46 cancelamentos dos registros nº 05066/04-D, 13692/04-D, 37782/04-D, 37978/04-D, 57254/04-D,
47 57326/04-D, 57773/04-D, 61755/04-D, 76870/04-D, 87370/04-D, 93406/04-D, 93482/04-D,
48 98036/04-D, 98696/04-D, 98748/04-D, 104341/04-D por não exercerem a profissão. **5.9 -**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

49 **Aprovação de cancelamento de registro provisório vencido:** foram aprovados os
50 cancelamentos dos registros Nº 112286/04-P, 112287/04-P, 112290/04-P, 112295/04-P,
51 112297/04-P. **5.10 - Novas inscrições de registros:** foram aprovadas as novas inscrições dos
52 registros nº 14119/04-D, 70740/04-D, 80502/04-D, 93342/04-D, 93565/04-D, 104027/04-D,
53 104600/04-D, 104791/04-D, 112205/04-D, 57352/04-D. **Item 6 - Registro de Pessoa Jurídica -**
54 **Aprovação de Relator - 6.1 - Processo nº 064128 empresa Preciso Tecnologia e**
55 **Qualidade Ltda – Matriz, situada em Aparecida de Goiânia/GO – TRT Processo nº 746**
56 **Biólogo Wallace Costa Silva CRBio 112198/04-D na área de Biotecnologia e Produção:**
57 **Gestão da Qualidade:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da
58 fiscalização e homologado pelo Conselheiro Gladstone Corrêa de Araújo favorável à concessão
59 de TRT para o Biólogo Wallace Costa Silva CRBio 112198/04-D na área de Biotecnologia e
60 Produção: Gestão da Qualidade. **6.2 - Processo nº 064180 empresa Biriba Acessórios para**
61 **Caminhões Ltda., situada em Goiânia/GO – TRT Processo nº 748 Bióloga Cláudia**
62 **Aparecida Pimenta CRBio 057761/04-D na área: Meio Ambiente e Biodiversidade:**
63 **Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o
64 parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Gladstone Corrêa de Araújo, favorável à
65 concessão de TRT para a Bióloga Cláudia Aparecida Pimenta CRBio 057761/04-D na área:
66 Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas; **6.3 - Processo nº 751**
67 **empresa BML Hospitar Ltda - ME – Matriz situada em Belo Horizonte/MG – TRT, Processo**
68 **Nº 751 Bióloga Solange Cristina Uber Busek Registro 062332/04-D na área Biotecnologia**
69 **e Produção: Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e**
70 **Kits Biológicos:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da
71 fiscalização e homologado pelo Conselheiro Gladstone Corrêa de Araújo, favorável à concessão
72 de TRT para o Bióloga Solange Cristina Uber Busek Registro 062332/04-D na área
73 Biotecnologia e Produção: Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais,
74 Equipamentos e Kits Biológicos; **6.4 - Processo nº 064168 empresa ASP Assessoria Social e**
75 **Pesquisa Ltda - Epp – Matriz situada em Belo Horizonte/MG– TRT Processo nº 753**
76 **Biólogo Camilo Cienfuegos CRBio 044440/04-D na área de Meio Ambiente e**
77 **Biodiversidade: Gestão Ambiental:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o
78 parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Gladstone Corrêa de Araújo, favorável à
79 concessão de TRT para o Biólogo Camilo Cienfuegos CRBio 044440/04-D na área de Meio
80 Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental; **6.5 - Processo nº 064180 empresa Tecnolar**
81 **Controle de Pragas Eireli – Matriz situada em Luziana/GO – TRT Processo nº 754 Biólogo**
82 **Eduardo Cândido de Carvalho CRBio 080738/04-D na área de Saúde: Controle de Vetores**
83 **e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e
84 homologado pelo Conselheiro Gladstone Corrêa de Araújo, favorável à concessão de TRT para
85 o Biólogo Eduardo Cândido de Carvalho CRBio 080738/04-D na área de Saúde: Controle de
86 Vetores e Pragas. **Item 7 - Registro de Novo TRT – PJ's já registradas - 7.1 – a) Processo Nº**
87 **747 para a Bióloga Francilene Nascimento de Aguiar CRBio 112079/04-D na área de**
88 **Saúde: Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits**
89 **Biológicos empresa já registrada sob o nº 000623-04/2017 situada em Brasília/DF:** foi lido e
90 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Gladstone Corrêa de Araújo
91 favorável à concessão de TRT para a Bióloga Francilene Nascimento de Aguiar CRBio
92 112079/04-D na área de Saúde: Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais,
93 Equipamentos e Kits Biológicos; **7.1 – b) Processo Nº 749 para o Biólogo Caio Caprera**
94 **Franco CRBio 113459/RS na área Meio Ambiente e Biodiversidade: Educação Ambiental,**
95 **empresa já registrada sob o nº 000522-04/2016 situada em Belo Horizonte/MG:** foi lido e
96 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Gladstone Corrêa de Araújo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

97 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Caio Caprera Franco CRBio 113459/RS na área
98 de Meio Ambiente e Biodiversidade: Educação Ambiental; **7.1 – c) Processo Nº 750 para a**
99 **Bióloga Ana Flávia Lara Oliveira Discacciatti CRBio 112117/04-D na área de Saúde:**
100 **Análises Citogenéticas empresa já registrada sob o nº 000381-04/2015 situada em Belo**
101 **Horizonte/MG:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro
102 Gladstone Corrêa de Araújo favorável à concessão de TRT para a Bióloga Ana Flávia Lara
103 Oliveira Discacciatti CRBio 112117/04-D na área de Saúde: Análises Citogenéticas; **7.1 – d)**
104 **Processo Nº 752 para a Bióloga Vânia Cristina dos Santos CRBio 080371/04-D na área de**
105 **Saúde: Controle de Vetores e Pragas, empresa já registrada sob o nº 000466-04/2015,**
106 **situada em Betim/MG:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo
107 Conselheiro Gladstone Corrêa de Araújo favorável à concessão de TRT para a Bióloga Vânia
108 Cristina dos Santos CRBio 080371/04-D na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas. **Item**
109 **8 - Cancelamento de PJ - 8.1 - Registro nº 000511-04/2016 empresa Fisioderma Ltda - ME**
110 **na área de Saúde: Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais,**
111 **Equipamentos e Kits Biológicos:** a Plenária coloca em diligência para esclarecimentos. **8.2 -**
112 **Registro nº 000366-04/2013 empresa Ambius Consultoria Ambiental Ltda – Matriz, na área**
113 **de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas**
114 **Aquáticos, Límnicos, Estuarinos e Marinhos:** foi cancelada a pedido; **8.3 - Registro nº**
115 **000519-04/2016 empresa Laborbraz Análises Clínicas Ltda - Epp na área de Saúde:**
116 **Análises Clínicas:** foi cancelada a pedido; **8.4 – a) Registro nº 000480-04/2015 empresa**
117 **Aline Lopes dos Santos - ME na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário,**
118 **Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora:** foi cancelada a pedido; **b) Registro nº**
119 **000480-04/2015 empresa Aline Lopes dos Santos - ME na área de Meio Ambiente e**
120 **Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação da Fauna:** foi cancelada a pedido; **c)**
121 **Registro nº 000480-04/2015 empresa Aline Lopes dos Santos - ME na área de Meio**
122 **Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento Ambiental:** foi cancelada a pedido; **Item 9 -**
123 **Cancelamento de TRT - 9.1 - Processo nº 106 Bióloga Paula Grivielli do Carmo Silva na**
124 **área de Saúde: Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais,**
125 **Equipamentos e Kits Biológicos:** foi cancelado a pedido; **9.2 - Processo nº 69/2013 Bióloga**
126 **Luciana de Oliveira Vidal na área de Saúde: Desenvolvimento, Produção e**
127 **Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos:** foi cancelado a pedido; **9.3**
128 **- Processo nº 467 Bióloga Nayara do Carmo Amorim na área de Saúde: Análises Clínicas:**
129 **foi cancelado a pedido; 9.4 - Processo nº 625 Bióloga Adriana Soares de Araújo na área de**
130 **Saúde: Desenvolvimento, Produção Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits**
131 **Biológicos:** foi cancelado a pedido; **9.5 - Processo nº 99/2015 Biólogo Leandro Carneiro**
132 **Ramos na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação da**
133 **Vegetação e da Flora:** foi cancelado a pedido; **9.6 - Processo nº 100/2015 Biólogo Leandro**
134 **Carneiro Ramos na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e**
135 **Conservação da Fauna:** foi cancelado a pedido; **9.7 - Processo nº 101/2015 Biólogo**
136 **Leandro Carneiro Ramos na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento**
137 **Ambiental:** foi cancelado a pedido; **Item 10 - Renovação de TRTs:** foram renovados os TRTs
138 das empresas Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, Companhia de Saneamento de
139 Minas Gerais - Belo Horizonte, Engebio - Engenharia Ambiental Ltda Epp - Matriz,
140 Laboratório. Análises Clínicas Gonçalves e Lima Ltda., Fundação do Ensino de Contagem -
141 Funec, J.H.G. Saneamento Ambiental Ltda - ME, Laboratório Água & Terra Ltda., Arbore
142 Serviços Ltda, Central Lit Lavanderia Comercial Ltda ME, Fundação de Desenvolvimento da
143 Pesquisa - Matriz, Biovet Planejamento e Serviços Ambientais Ltda, Ambientare Soluções
144 Ambientais Ltda - Matriz, Reprodução Ltda - Epp - Matriz, Fc Representação e Comércio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

145 de Material Médico-Hospitalar Ltda, Va de Oliveira Serviços e Comércio - ME, Eme Engenharia
146 Ambiental Ltda, M.M.Rodrigues da Silva & Cia Ltda - ME, Laboratório Central de Análises - Eireli
147 - Filial, Estação Solar Frutas Ltda - ME, Cerrado Consultoria Ambiental Ltda - ME - Matriz,
148 Fleury S.A - Filial, Gavilan - Serviços Ambientais Ltda ME – Matriz; **Item 11 - Comissão de**
149 **Fiscalização do Exercício Profissional/COFEP - 11.1 - ART's protocolizadas no período de**
150 **01/05/2018 a 31/05/2018:** foram protocolizadas 832 ARTs que constam em pastas próprias; **11.2**
151 **- Processos Administrativos: 11.3 - Processo de Fiscalização Profissional Nº 713:** O MAPA
152 encaminhou denúncia referente à empresa registrada sob o número 000348-04/2013. Conforme
153 Termos de Inspeção MAPA nº 015/708/MG/2013 e 051/708/MG/2013, a pessoa jurídica teria
154 adulterado as composições de diferentes de determinados lotes de néctares de frutas e
155 preparados líquidos. A Bióloga registrada sob o número CRBio 016586/04-D, figura como RT da
156 referida empresa desde 04/03/2013 e possui ART de nº 2012/08963, que tem data de início em
157 01/12/2012. A COFEP entende que a presente denúncia poderá ferir o Código de Ética
158 Profissional (Resolução CFBio nº 02/2002), artigo 1º, parágrafo único, artigo 3º e artigo 12. Em
159 22/01/2018, a COFEP determinou pelo andamento do processo conforme previsto pela
160 Resolução CFBio nº 05/2002, artigos 7º a 16. Em 09/02/2018, a empresa foi notificada da
161 instauração de processo ético-disciplinar, ao que foi estabelecido prazo de 30 dias corridos para
162 apresentação de defesa escrita e indicação justificada de testemunhas. A empresa não se
163 manifestou dentro do prazo estabelecido. Conforme Resolução CFBio nº 05/2002, artigo 9º, fica
164 considerado revel o acusado pela não apresentação de sua defesa escrita no prazo deste
165 regulamento, sujeitando-se à preclusão do direito de produzir provas e à confissão da matéria
166 de fato. Ao revel é assegurado o direito de intervir no processo, recebendo-o, entretanto, no
167 estado em que se encontrar. Ainda de acordo com a referida resolução, artigo 10, parágrafo
168 único, configurada a revelia e a confissão, deve ser designado um defensor dativo, que poderá
169 ser um Advogado ou Estagiário regularmente inscrito na OAB, ou um Biólogo com inscrição
170 regular, exceto os Conselheiros. Em 12/03/2018, a empresa postou defesa por meio de seu
171 representante, Sr. Roberto Rodrigues da Cunha, técnico químico, a qual foi recebida pelo
172 CRBio-04 em 21/03/2018. Em resumo, declaram: i) que a empresa não está registrada no
173 Conselho Regional de Biologia; ii) que em momento algum agiu de maneira a ferir o Código de
174 Ética Profissional ou com o propósito de ferir as normas federais do MAPA; iii) que foi autuada
175 pelo MAPA com base em uma legislação que ainda não estava em vigor, sendo que seus
176 produtos apresentavam a porcentagem correta de suco, se observada a legislação vigente à
177 época; iv) que o MAPA não especificou em sua denúncia qual o ato a empresa teria cometido
178 que a lei defina como crime; v) que não poderia deixar de pagar anuidades, considerando não
179 ser inscrita junto ao CRBio. Solicita sua absolvição sumária e requer o arquivamento do
180 processo (vale destacar que a empresa é registrada e não foi apontada inadimplência como
181 irregularidade, foi feita uma leitura equivocada dos dispositivos legais citados no ofício
182 constante à folha n. 203). Caso sua solicitação inicial não seja atendida, requer que seja
183 designada audiência para que a empresa possa arrolar testemunhas a serem ouvidas a fim de
184 provar suas alegações. Caso seja penalizada requer que seja aplicada pena mínima,
185 considerando não haver fatos anteriores em seu desfavor. Em 16/04/2018, a COFEP nomeou o
186 conselheiro Carlos Frederico Loiola como relator deste processo. O relator apresentou a
187 Relatoria nº 002/2018, a qual a COFEP aprovou em unanimidade e sugere ao Presidente o
188 seguinte encaminhamento: reconhecendo que a Empresa ora processada é sim registrada
189 neste CRBio-4, claramente e comprovadamente infringiu de maneira GRAVÍSSIMA (de acordo
190 com art. 12 do MOFEP, incisos I, II e III), frente a natureza dos fatos e as circunstâncias, indica-
191 se como penalidade, multa de 10 vezes o valor da anuidade e, a comunicação da referida
192 autuação ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, gerador da informação dessa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

193 gravíssima ocorrência/infração: o Plenário do CRBio reconhece o cometimento de infração, nos
194 termos do voto do relator, adotando as mesmas razões e aplica a penalidade sugerida, bem
195 como pela comunicação/representação junto ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e
196 Abastecimento. **11.3 - Processo de Fiscalização Profissional Nº 330 – Profissional, registro**
197 **049784/04-D, atuando no Hermes Pardini, sem ART:** o profissional foi notificado em
198 23/02/2017 (termo de notificação 1044/2017), via correspondência com AR, ao que se
199 estabeleceu o prazo de 30 dias para regularização ou apresentação de defesa. Transcorrido o
200 prazo, sem manifestação do interessado, o profissional foi autuado em 29/11/2017 (auto de
201 infração 1432/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para
202 regularização ou defesa. Transcorreu-se o prazo sem manifestação do interessado. Em
203 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução
204 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da
205 conselheira Juliana Ordones Rego, classifica a ocorrência como uma infração leve à Lei
206 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente
207 a 25% (vinte cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018: o Plenário
208 do CRBio reconhece o cometimento de infração, nos termos do voto do relator, adotando as
209 mesmas razões e aplica a penalidade sugerida. **11.4 - Processo de Fiscalização Profissional**
210 **Nº 383 - Profissional, registro 070642/04-D, atuando no Hermes Pardini, sem ART:** a
211 profissional foi notificada em 06/03/2017 (termo de notificação 1098/2017), via correspondência
212 com AR, ao que se estabeleceu o prazo de 30 dias para regularização ou apresentação de
213 defesa. Transcorrido o prazo, sem manifestação da interessada, a profissional foi autuada em
214 28/11/2017 (auto de infração 1416/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu
215 prazo de 30 dias para regularização ou defesa. Transcorreu-se o prazo sem manifestação da
216 interessada. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões
217 da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a
218 relatoria da conselheira Juliana Ordones Rego, classifica a ocorrência como uma infração leve à
219 Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa
220 equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018.
221 O Plenário do CRBio reconhece o cometimento de infração, nos termos do voto do relator,
222 adotando as mesmas razões e aplica a penalidade sugerida. **11.5 - Processo de Fiscalização**
223 **Profissional Nº 352 - Profissional, registro 057134/04-D, atuando no Hermes Pardini, sem**
224 **ART:** a profissional foi notificada em 02/03/2017 (termo de notificação 1068/2017), via
225 correspondência com AR, ao que se estabeleceu o prazo de 30 dias para regularização ou
226 apresentação de defesa. Transcorrido o prazo, sem manifestação da interessada, a profissional
227 foi autuada em 28/11/2017 (auto de infração 1421/2017), via correspondência com AR, ao que
228 se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização ou defesa. Transcorreu-se o prazo sem
229 manifestação da interessada. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e
230 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em
231 acordo com a relatoria da conselheira Juliana Ordones Rego, classifica a ocorrência como uma
232 infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade
233 de multa equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício
234 de 2018. O Plenário do CRBio reconhece o cometimento de infração, nos termos do voto do
235 relator, adotando as mesmas razões e aplica a penalidade sugerida. **11.6 - Processo de**
236 **Fiscalização Profissional Nº 369 – Profissional atuando junto ao HERMES PARDINI, sem**
237 **registro e sem ART:** a profissional foi notificada (Termo de Notificação 1085/2017) em
238 06/03/2017, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para
239 regularização e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa,
240 a profissional foi autuada (Auto de Infração 1413/2017) em 28/11/2017, via correspondência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

241 com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização e/ou apresentação de
242 defesa. Novamente não houve regularização ou manifestação da profissional. Dessa forma, em
243 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução
244 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do
245 conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei
246 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente
247 a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da representação ao
248 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79. O Plenário do
249 CRBio reconhece o cometimento de infração, nos termos do voto do relator, adotando as
250 mesmas razões e aplica a penalidade sugerida, bem como a representação junto ao MPE. **11.7**
251 **- Processo de Fiscalização Profissional Nº 378 – Profissional atuando junto ao HERMES**
252 **PARDINI, sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada (Termo de Notificação
253 1093/2017) em 06/03/2017, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30
254 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem regularização
255 ou defesa, a profissional foi autuada (Auto de Infração 1412/2017) em 28/11/2017, via
256 correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização e/ou
257 apresentação de defesa. Novamente não houve regularização ou manifestação da profissional.
258 Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões
259 da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a
260 relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma infração grave
261 à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa
262 equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da
263 representação ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei
264 6.684/79: o Plenário do CRBio reconhece o cometimento de infração, nos termos do voto do
265 relator, adotando as mesmas razões e aplica a penalidade sugerida, bem como a representação
266 junto ao MPE. **11.8 - Processo de Fiscalização Profissional Nº 464 – Profissional registro**
267 **070531/04-D, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, sem ART:** o profissional foi
268 notificado em 03/05/2017 (termo de notificação 1187/2017), via correspondência com AR, ao
269 que se estabeleceu o prazo de 30 dias para regularização ou apresentação de defesa.
270 Transcorrido o prazo, sem manifestação do interessado, o profissional foi autuado em
271 29/11/2017 (auto de infração 1436/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu
272 prazo de 30 dias para regularização ou defesa. Transcorreu-se o prazo sem manifestação do
273 interessado. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões
274 da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a
275 relatoria da conselheira Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara, classifica a ocorrência
276 como uma infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da
277 penalidade de multa equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da anuidade referente
278 ao exercício de 2018: o Plenário do CRBio reconhece o cometimento de infração, nos termos do
279 voto do relator, adotando as mesmas razões e aplica a penalidade sugerida. **11.9 - Processo**
280 **de Fiscalização Profissional Nº 422 – Profissional, cadastro 000056/DFISC, atuando na**
281 **Secretaria de Estado de Saúde de MG, sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada
282 (Termo de Notificação 1153/2017) em 11/04/2017, via correspondência com AR, ao que se
283 estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o
284 prazo sem regularização ou defesa, a profissional foi autuada (Auto de Infração 1417/2017) em
285 28/11/2017, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para
286 regularização e/ou apresentação de defesa. Novamente não houve regularização ou
287 manifestação da profissional. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,
288 artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

289 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara
290 classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do
291 CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade
292 referente ao exercício de 2018, além da representação ao MPE competente por a infração
293 apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: o Plenário do CRBio reconhece o cometimento
294 de infração, nos termos do voto do relator, adotando as mesmas razões e aplica a penalidade
295 sugerida, bem como a representação junto ao MPE. **11.10 - Processo de Fiscalização**
296 **Profissional Nº 503 – Profissional, registro 112470/04-D, atuando no CITOMED**
297 **LABORATORIO, sem ART:** a profissional foi notificada em 04/05/2017 (termo de notificação
298 1227/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu o prazo de 30 dias para
299 regularização ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo, a profissional registrou-se,
300 porém não emitiu a devida ART, sendo autuada em 28/11/2017 (auto de infração 1411/2017), via
301 correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização ou
302 defesa. Transcorreu-se o prazo sem manifestação da interessada. Em atendimento às
303 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012
304 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Edeltrudes
305 Maria Valadares Calaça Câmara, classifica a ocorrência como uma infração leve à Lei 6.684/79,
306 sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 25%
307 (vinte cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018: o Plenário do
308 CRBio reconhece o cometimento de infração, nos termos do voto do relator, adotando as
309 mesmas razões e aplica a penalidade sugerida. **11.11 - Processo de Fiscalização**
310 **Profissional Nº 574 – Profissional, registro 053524/04-D, atuando na SECRETARIA DE**
311 **SAÚDE DO TOCANTINS, com débitos e sem ART:** a profissional foi notificada em 27/06/2017
312 (termo de notificação 1315/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu o prazo
313 de 30 dias para regularização ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo, sem
314 manifestação da interessada, a profissional foi autuada em 29/11/2017 (auto de infração
315 1430/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para
316 regularização ou defesa. Transcorreu-se o prazo sem manifestação da interessada. Em
317 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução
318 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do
319 conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a ocorrência como uma infração leve à Lei
320 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente
321 a 25% (vinte cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018: o Plenário
322 do CRBio reconhece o cometimento de infração, nos termos do voto do relator, adotando as
323 mesmas razões e aplica a penalidade sugerida. **11.12 - Processo de Fiscalização**
324 **Profissional Nº 549 – Profissional registro 044712/04-D, atuando na SECRETARIA DE SAÚDE**
325 **DO TOCANTINS, com registro cancelado por processo administrativo e sem ART:** o profissional
326 foi notificado em 27/06/2017 (Termo de Notificação 1291/2017), via correspondência com AR,
327 ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa, não
328 houve manifestação do interessado. Foi autuado em 29/11/2017 (Auto de Infração 1425/2017),
329 via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou
330 apresentação de defesa. O Biólogo não se manifestou. Em atendimento às previsões da Lei
331 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução
332 CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola,
333 classificou a ocorrência como uma infração gravíssima à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente
334 do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 7 (sete) vezes o valor da
335 anuidade referente ao exercício de 2018 e deliberou pelo encaminhamento do processo ao
336 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

337 notificação da pessoa jurídica onde atua: o Plenário do CRBio reconhece o cometimento de
338 infração, nos termos do voto do relator, adotando as mesmas razões e aplica a penalidade
339 sugerida, bem como a representação junto ao MPE. **11.13 - Processo de Fiscalização**
340 **Profissional Nº 458/2014** – Profissional atuando sem registro como Analista Ambiental do IEF:
341 o profissional foi notificado em 15/12/2014, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu
342 prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Em 15/01/2015 apresentou
343 defesa demonstrando registro no CRBio-01, afirmando que ocupa cargo público de Analista
344 Ambiental vinculado ao IEF/MG, que o concurso público no qual foi aprovado não exigia registro
345 no CRBio-04 e que a situação de servidores públicos é regida por outras leis, a qual foi
346 colocada em diligência pela COFEP para avaliação do Assessor Jurídico. Este fez um parecer
347 afirmando que o registro no CRBio-04 é necessário. Transcorrido o prazo sem regularização, o
348 profissional foi autuado em 20/05/2015, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu
349 prazo de mais 30 dias para regularização. O profissional não mais se manifestou ou regularizou.
350 Em 20/04/2017 a COFEP classificou a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79,
351 aplicando a penalidade de multa equivalente a 3 vezes o valor da anuidade referente ao
352 exercício de 2015 e deliberando pelo encaminhamento do processo ao MPE competente por a
353 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e pela notificação da pessoa jurídica
354 onde atua. Entretanto, revendo o processo, como o profissional apresenta registro no CRBio-01,
355 a COFEP sugere ao Plenário do CRBio-04 que as infrações sejam reclassificadas como leves
356 (profissional atuando sem transferência de registro e sem ART) e a penalidade adequada ao
357 valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da anuidade de 2017. A COFEP, em
358 16/10/2017 determinou pela orientação do profissional sobre transferência e registro de ART.
359 Em 10/05/2018, o profissional entrou em contato com o CRBio 04 a fim de se informar se a
360 notificação emitida em 2014 fora encerrada. Informamos ao Profissional que, como sua defesa
361 não havia sido acatada, o processo seguiu seu curso e culminou em aplicação de penalidade
362 em 2017. O profissional alegou, entre outras coisas que não agregam ao processo na prática,
363 que está desligado do IEF desde 2015 (a exoneração consta no DOEMG de 03/07/2015). Os
364 autos fiscais emitidos ao profissional pelo conselho foram endereçados ao IEF (aos cuidados do
365 biólogo) e, mesmo constando aviso de recebimento, o profissional afirma ter chegado a seu
366 conhecimento apenas o termo de notificação. No momento da aplicação da penalidade, também
367 encaminhada ao IEF, o profissional sequer trabalhava no órgão. Em consulta ao CRBio 01, fui
368 informada que o profissional se desligou daquele regional em 03/2018 e que não há indícios de
369 sua atuação naquela jurisdição. A COFEP sugere ao Presidente do CRBio-04 o arquivamento
370 do processo. O Plenário do CRBio-04 defere o arquivamento do processo. **Item 12 - Reunião**
371 **CFBio de 07 a 09 de junho de 2018:** o Conselheiro efetivo Gladstone Corrêa de Araújo
372 representará o CRBio-04. **Item 13 - Outros:** Portaria 135/2018: designação subdelegado
373 Goiânia Humberto Ribeiro de Souza – mandato 2018 a 2019; Portaria 136/2018: designa
374 membros para o Grupo de Trabalho sobre Outorga. Portaria 137/2018: designa membros para a
375 comissão organizadora do III Encontro de biólogos CRBio-04; com prazo para concluir o projeto
376 até final de setembro de 2018; sendo o objeto da comissão tema para a próxima plenária. **Item**
377 **14 – “Item 12: Funcionamento de reuniões plenárias: a Diretoria deliberou que o**
378 **fechamento da pauta ocorra 05 (cinco) dias antes das reuniões plenárias; com o objetivo**
379 **de imprimir celeridade e qualidade às mesmas”, contido no Relatório da Ducentésima**
380 **Octogésima Oitava Reunião Ordinária da Diretoria do Conselho Regional de Biologia - 4ª**
381 **Região:** foi esclarecido que a decisão se refere aos procedimentos ordinários e administrativos.
382 **Item 15 – Designa membros para a coordenação do Premio Mérito em Biologia/2018, com**
383 **a tarefa de elaborar o regulamento e calendário:** foram indicados as(o) Conselheiras(o)
384 Helena Lucia Menezes Ferreira, Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara e Emilson Miranda,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

385 sobre a coordenação da primeira indicada, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o
386 regulamento e o calendário para publicação e divulgação. **Item 16 – ICMBio:** o Plenário indicou
387 que seja apresentada uma moção de apoio a não indicação de ‘políticos’ para o cargo e sim
388 indicação técnica; ainda que, também, ratifique uma lista de apoio à indicação técnica. **Item 17**
389 **– Acta Biológica Brasiliensis:** O Plenário deliberou pela solicitação de um projeto detalhado,
390 contemplando aspectos de qualidade, periodicidade, proposta, estrutura e custo da revista. **Item**
391 **18 – PL de alteração na regulamentação do uso de agrotóxico no Brasil:** o Plenário
392 aprovou uma moção contra a alteração na regulamentação proposta. Não havendo mais nada a
393 tratar, o Presidente Tales Heliodoro Viana declarou encerrada a sessão, às 16 horas e 50 min
394 da qual eu, Conselheiro Secretário Evandro Freitas Bouzada, lavrei a presente ata, que após
395 lida e aprovada, segue assinada e rubricada por mim e assinada pelos demais Conselheiros
396 presentes. Belo Horizonte, 04 de junho de 2018.

397 **Membros Efetivos:**

398 Tales Heliodoro Viana

399 Arlete Vieira da Silva

400 Gladstone Correa de Araújo

401 Evandro Freitas Bouzada

402 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida – Ausência Justificada

403 Carlos Frederico Loiola – Ausência Justificada

404 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara

405 Helena Lúcia Menezes Ferreira

406 Mariana Pires de Campos Telles – Ausência Justificada

407 Renata Maria Strozi Alves Meira

408 **Membro Suplente:**

409 Emilson Miranda

410 Wenderson Francisco de Almeida